

RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

DISPENSA Nº 0001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2025

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS QUE FAZEM PARTE DA FROTA CONISUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CREDENCIADO(A):

R V DE SOUSA LUZIA TORNEARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 27.325.716/0001-15, manifestou interesse apresentando nova proposta com preços ainda menores durante o período de divulgação no site oficial do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul- CONISUL.

A Administração deve incluir um aviso de licitação em sítio eletrônico oficial, conforme determina a Nova Lei de Licitações:

Art. 75.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para o objeto da presente licitação, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art.75, inciso I, apresentamos a presente Justificativa para a autorização da autoridade competente.

4. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, foi realizada uma ampla pesquisa de preços para definição do valor médio de mercado, e assim, obter um valor médio estimado para balizar a escolha da melhor proposta. Assim, diante do exposto restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n. 14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o objeto àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que se encontram atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha dos fornecedores acima se deu em análise aos presentes autos, onde observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A Aquisição supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação da empresa.

6. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do objeto da presente licitação, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à aquisição em questão, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não.

Assim, submeto a presente justificativa ao Presidente do Consórcio nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021, para posterior **autorização da contratação**.

Iguatemi/MS, em 16 de junho de 2025.



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul

Daiana Neris de Souza
Pedrotti:90393805115

Assinado de forma digital por
Daiana Neris de Souza
Pedrotti:90393805115
Dados: 2025.06.16 11:08:10 -04'00'

Daiana Neris de Souza Pedrotti
Secretária de Governo